

Tramitação da vistoria para a

Construção, Ampliação ou Remodelação de Cemitérios

- 1. Apresentação**
- 2. Legislação de enquadramento**
- 3. Tramitação dos processos**
- 4. Fluxograma da tramitação**
- 5. Anexo**



1. Apresentação

(A presente Norma substitui a anterior Norma 10/AL, publicada em Junho de 2005).

Sempre que uma **autarquia local** pretenda construir, ampliar ou remodelar um cemitério, que não esteja abrangido por plano de urbanização ou de pormenor, deverá submeter a escolha do terreno a vistoria técnica obrigatória.

A vistoria é realizada por uma comissão da qual fazem parte:

- o Presidente de Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, ou seu representante;
- o Delegado de Saúde, Sub-Delegado ou Inspector de Saúde, da área de localização do cemitério;
- o representante da CCDR-LVT.

Do auto de vistoria constará a descrição da aptidão do terreno e sua conformidade com as Normas para a Construção e Polícia de Cemitérios, de acordo com o Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto.

Após vistoria técnica, a Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia está, então, em condições de proceder à elaboração do projecto de construção, ampliação ou remodelação do cemitério.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (**CCDR-LVT**) integra a respectiva comissão técnica para a vistoria de cemitérios das autarquias locais (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia) que não estejam abrangidos por plano de urbanização ou plano de pormenor, assim como verifica a inserção do terreno no ordenamento e respectiva articulação com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Nesta Norma sistematizam-se – sob a forma descritiva e de fluxograma – os passos, conteúdos e responsáveis da vistoria técnica aos cemitérios.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto:** Elimina a participação da administração central na localização dos cemitérios sempre que estes se encontrem previstos em plano de urbanização ou plano de pormenor, bem como o parecer das CCDR quantos aos projectos de construção, ampliação ou remodelação de cemitérios;
- **Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, do então Ministério das Obras Públicas:** Normas para a Construção e Polícia de Cemitérios.

3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta consideraram-se os passos da tramitação da vistoria aos cemitérios. A numeração adoptada refere-se a cada passo do fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

1.
VISTORIA
AUTARQUIA
LOCAL / CCDR-
LVT / DELEGADO
DE SAÚDE
Decreto n.º 44 220
e Decreto-Lei
n.º168/2006

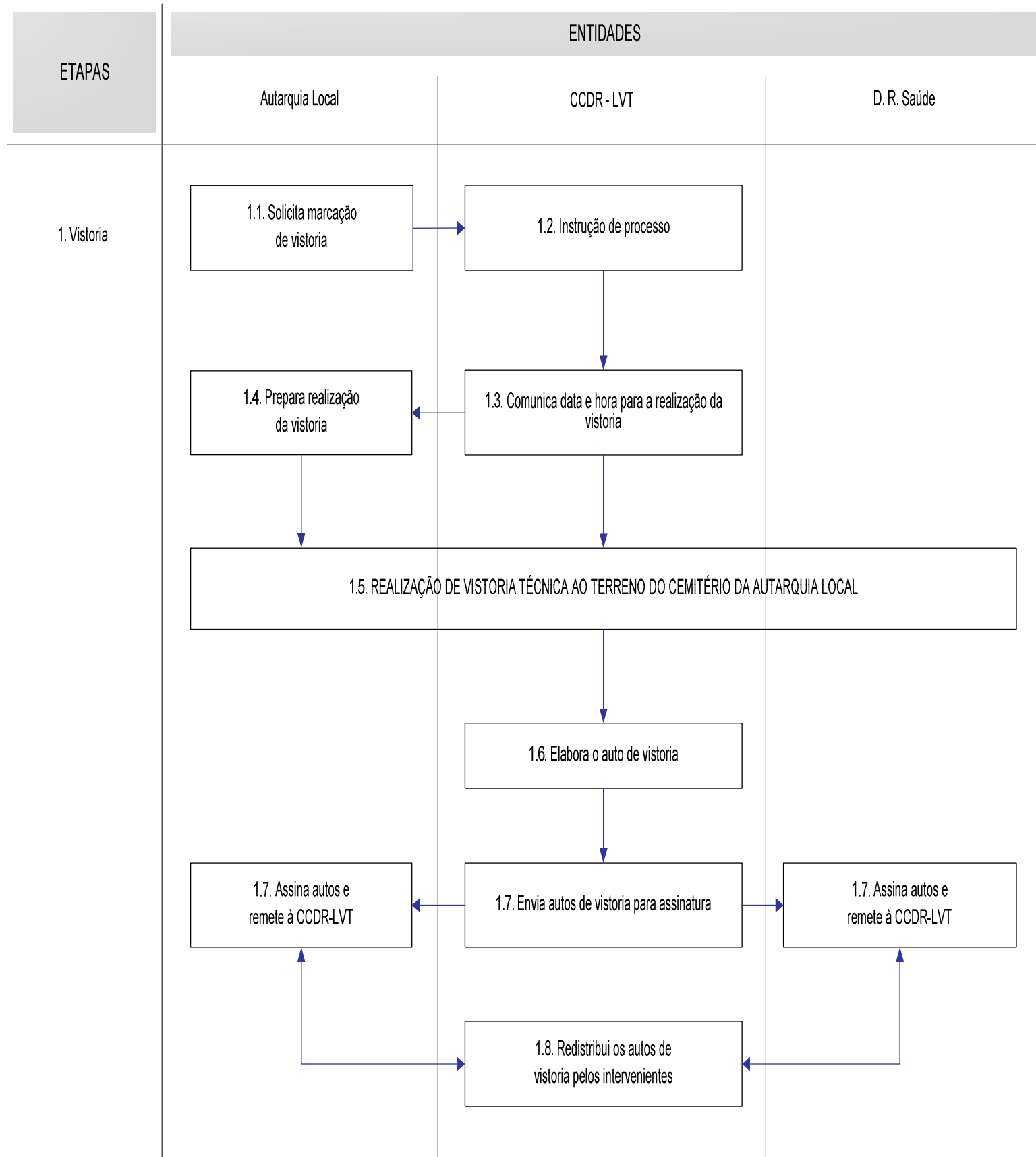
- 1.1. A autarquia local **solicita** à CCDR-LVT **marcação de vistoria** ao terreno do cemitério (enviando as plantas de localização às escalas 1:25.000 e 1:5.000 ou superior, com indicação da delimitação da área de implantação do cemitério);
- 1.2. Após recepção do pedido de vistoria, o respectivo **processo** é encaminhado para a sala de digitalização da CCDR-LVT para efeitos de **instrução** - inserção no ordenamento e articulação com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- 1.3. Se reunidas todas as condições para a intervenção proposta, em termos de conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, a CCDR-LVT **comunica** à autarquia local, **data e hora** mais convenientes para a realização de vistoria;

Nota: A CCDR-LVT é representada na Comissão técnica pelas suas Delegações Sub-Regionais de acordo com a distribuição geográfica constante no Anexo 1.

- 1.4. A autarquia local **prepara a realização** de vistoria técnica e **convoca** todos os intervenientes na vistoria;
- 1.5. A Comissão procede à **vistoria** do terreno do cemitério, onde são avaliadas as condições do terreno e sua aptidão, nos termos do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 (Anexo 2);
- 1.6. Em resultado, é **elaborado** pela CCDR-LVT o **auto de vistoria** do cemitério (Anexo 3);
- 1.7. A CCDR-LVT **envia os autos de vistoria** aos restantes intervenientes para **assinatura**;
- 1.8. Os **autos de vistoria** depois de assinados são **devolvidos** à CCDR-LVT, que por sua vez, os distribui pelos intervenientes na vistoria técnica.

4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

Abril 2008 12 / OT



5. Anexos

Vistoria

1. Modelo desconcentrado para a vistoria

Os serviços da CCDR-LVT integram a Comissão Técnica para a vistoria dos cemitérios, cuja propriedade seja de autarquias locais localizadas na Região de Lisboa e Vale do Tejo e que não estejam em área abrangida por plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com a seguinte distribuição:

Concelhos	Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Oeste
Contacto	Rua de Camões n.º 65 2500-174 CALDAS DA RAINHA Telefone: 262 841 981 e-mail: geral.caldas@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal.
Serviço	Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal
Contacto	Av. Alexandre Herculano, n.º 50 - 1.º 2900-205 SETÚBAL Telefone: 265 528 160 e-mail: geral_dssetubal@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo
Contacto	Rua Zeferino Brandão 2005-240 SANTARÉM Telefone: 243 326 541 e-mail: geral.santarem@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira.
Serviço	Direcção de Serviços de Ordenamento do Território
Contacto	Rua Braamcamp, n.º7 1250-048 LISBOA Telefone: 21 01 01 300 e-mail: geral@ccdr-lvt.pt

2. Normas para a Construção de Cemitérios

Da escolha do terreno

(com base nos art. 1.º e 2.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962)

Ter-se-ão em atenção, além de outros aspectos de natureza sanitária e de localização, os seguintes factores:

- a) Ser a sua área suficiente para o movimento obituário das populações a servir;
- b) Terem, de preferência, a forma regular;
- c) Não ficarem excessivamente afastados das povoações;
- d) Terem fáceis acessos, existentes ou a construir, por trajectos que evitem as ruas de grande movimento e as estradas nacionais;
- e) Serem sensivelmente planos ou com declive pouco acentuado;
- f) Ser o subsolo de natureza permeável em toda a área destinada a enterramentos, convindo os terrenos de natureza calcáreo-siliciosa, calcáreo-argilosa e silíco-calcárea e devendo rejeitar-se os de natureza humosa, calcárea ou fortemente argilosa, salvo se forem corrigidos com areia, produtos calcáreos ou outros aconselháveis;
- g) Terem drenagem natural ou possibilidade de drenagem artificial simples;
- h) Serem fáceis de escavar, não apresentando rocha, blocos rochosos ou água, até à profundidade de 2 metros.
 - No caso de haver edifícios nas imediações dos terrenos escolhidos, e no caso de a construção do cemitério dar origem a reclamações, deverá deixar-se um intervalo de 10 metros que estabeleça a separação, sem que, no entanto, se vede a utilização de tal espaço para quaisquer fins.
 - No caso de haver nas imediações dos terrenos escolhidos fontes ou cursos de água que possam ser utilizados para o abastecimento das populações observar-se-ão os condicionamentos aconselhados para tal fim.

3. Auto de Vistoria

Da vistoria lavrar-se-á auto circunstanciado do qual constem, obrigatoriamente:

(de acordo com art. 3.º, do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962)

- A configuração geográfica/geométrica
- As dimensões
- As confrontações
- Os acessos
- A natureza e composição
- A topografia
- As condições de drenagem e de escavação até 2 metros de profundidade
- A sua comparação com outros terrenos das redondezas que possam servir para os fins desejados

O auto de vistoria depois de assinado por todos os membros da comissão técnica, é distribuído um exemplar do mesmo por cada interveniente e dois exemplares à autarquia local.